

Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO 002/2021

“Acrescenta o artigo 118-A, e §6º no artigo 9º, da Resolução n. 004/2013 que dispões sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e a Câmara **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica incluído o art. 118-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS (Resolução 004/2013) com a seguinte redação:

“Art. 118-A. Por deliberação da maioria dos membros do Plenário e mediante justificativa plausível, atendendo o interesse público, poderá haver participação virtual dos Vereadores na Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias, assegurando o rito previsto para as sessões físicas constante no Regimento Interno (Emenda Modificativa n. 002/2021);

§1º Considera-se participação virtual sempre que a imagem e voz do parlamentar possam ser capturados em tempo real, assegurando a visibilidade do parlamentar durante a sessão.

§2º A participação virtual nas sessões deverá ser solicitada ao Presidente da Câmara com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, em requerimento escrito e devidamente justificado com documentos comprobatórios da impossibilidade de participar da sessão presencialmente.

§3º O prazo estipulado no inciso anterior poderá ser reduzido a critério do Presidente da Câmara.

§4º A sessão com participação virtual deverá ser gravada para fins de arquivo e será igualmente transmitida em tempo real ao público, salvo impossibilidades de ordem técnica ou legal.

§5º A participação de forma virtual nas sessões será computada como presença.

- I. O Vereador deverá providenciar os meios necessários para a participação virtual, utilizando aparelho eletrônico compatível. (Acrescentado pela Emenda Aditiva n. 001/2021)*
- II. O Vereador é responsável pelo bom funcionamento da sua transmissão virtual, devendo observar o sinal de internet compatível, sendo que qualquer problema técnico por parte do Vereador que o impossibilite de participar virtualmente da sessão, será considerada como ausência. (Acrescentado pela Emenda Aditiva n. 001/2021)*
- III. O Vereador deverá permanecer em local apropriado quando da participação virtual, sem barulhos externos que atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, com vestimenta adequada. (Acrescentado pela Emenda Aditiva n. 001/2021)”.*

Art. 2º Inclui o §6º ao art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS (Resolução 004/2013) com a seguinte redação:

“§6º O Vereador poderá tomar posse virtualmente, mediante requerimento escrito e fundamentado com documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento presencial, após a devida aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, com o quórum de maioria simples.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandro Luiz Gonzales

Presidente da Câmara Municipal

Gilson Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

Cristina dos Santos Fiuza

Segunda Secretária

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan